

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 13 de
Dezembro de 1956.

Jose Garson
Secretario

Lei n° 767, de 13 de Dezembro de 1956.

Dá nova redação ao artigo 2° da Lei n° 738, de 2 de
Outubro de 1956.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em
parâmetro a seguinte lei:

Art. 1° - Para a ser a seguinte redação o artigo 2° da
Lei n° 738, de 2 de Outubro de 1956:

"Art. 2° - A despesa anualmente com esta Lei, correrá pelas
seguintes verbas e créditos:

Verba do Caminhão G.M.C., de acordo com a Lei

n° 589, de 30 de Janeiro de 1956

alt- 100.000,00

Fundo Rodoviário Nacional

87.818,40

Despesa de arrecadação existente

53.603,40

Crédito anualmente da Lei n° 605, de 1/2/1.956

80.000,00

Crédito anualmente da Lei n° 620, de 3/3/1.956

464,40

Crédito anualmente da Lei n° 637, de 3/4/1.956

405,60

Crédito anualmente da Lei n° 719, de 5/9/1.956

250,10

Totalmente

Verba 9-2-1/8-74-4 - Despesas diversas

4.581,00

Verba 9-2-1/8-92-4 - Despesas diversas

2.469,00

Verba 9-2-1/8-92-4 - Despesas diversas II

500,00

Verba 5-1-1/8-76-4 - Despesas diversas V

259,20

Verba 3-1-1/8-81-2 - Material Permanente I

40,00

Especialmente

Verba 6-2-1/8-29-4 - Despesas diversas I

15.000,00

Verba 6-2-1/8-29-4 - Despesas diversas III

3.186,20

L. Marinho

Conta 7.2.1/8.95-4 - Despesas diversas III	44,385,60
Conta 8.1.1/8.13-0 - Despesa Fixa	6.677,00
Conta 1.3.1/8.09-4 - Despesas diversas II	400,00

Total exp- 400.000,00".

Art. 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Félix, em 13 de dezembro de 1956.

Raimundo Marinho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 13 de dezembro de 1956.

José Brás
Secretário